



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2006**

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

#### **I - RELATÓRIO**

Em exame o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado LUIS CARLOS HEINZE, que tem por objetivo estabelecer condições para a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países. O projeto fixa ainda sanções a serem aplicadas em caso de desatendimento das condições referidas e traz disposições a serem detalhadas por regulamento.

O autor da proposição, em sua justificção, alega que, enquanto a produção agropecuária nacional encontra-se sujeita a diversos procedimentos e controles, os produtos importados nem sempre passam por tais controles, representando grave perigo à saúde da população e à agricultura e pecuária brasileira, seja por conterem resíduos de agrotóxicos proibidos no país, seja por armazenamento inadequado, ou ainda pela

presença de agentes biológicos que podem vir a contaminar lavouras e rebanhos no Brasil. Nesse sentido, o projeto passa a determinar que os produtos importados sejam inspecionados no país, antes de qualquer manipulação, como consumo e armazenamento.

Nesta Casa, projeto foi ,inicialmente ,apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou, unanimemente, pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que opinou por sua aprovação, com a adoção de quatro emendas, que incluíram no escopo do projeto, além dos produtos agropecuários e seus derivados, também os seus subprodutos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.987, de 2006, e das emendas adotadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a teor do disposto no art. 32, IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, V, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e as emendas aprovadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural obedecem aos

requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto as emendas aprovadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de todas as proposições.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01. No tocante às emendas aprovadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, faz-se necessário retirar a cláusula (NR), incluída indevidamente ao final das 4 emendas. Tal cláusula somente é necessária quando da alteração de dispositivos em leis já existentes, o que não ocorre no presente caso.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.987, de 2006, e das emendas aprovadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com as subemendas em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2006, APROVADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.

#### **SUBEMENDA Nº 1**

Suprima-se, ao final da ementa do Projeto de Lei nº 6.987, de 2006, alterada pela emenda em epígrafe, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2006, APROVADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.

#### **SUBEMENDA Nº 1**

Suprima-se, ao final do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.987, de 2006, alterado pela emenda em epígrafe, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2006, APROVADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.

#### **SUBEMENDA Nº 1**

Suprima-se, ao final do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.987, de 2006, alterado pela emenda em epígrafe, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2006, APROVADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.

#### **SUBEMENDA Nº 1**

Suprima-se, ao final do art. 4º do Projeto de Lei nº 6.987, de 2006, alterado pela emenda em epígrafe, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator